

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 019, DE 11 de março de 2021.

"Regulamenta o art. 59, §1º da Lei Complementar nº 021, de 20 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão dos adicionais constantes nos incisos VIII a X do referido artigo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelos arts. 63, inciso VI e 91, inciso I da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 19.03.90,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente Decreto estabelece as normas que regulam a concessão dos adicionais previstos nos incisos VIII a X do art. 59, da Lei Complementar 021/2007.

Art. 2°. Para fins deste Decreto considera-se:

I - trabalho técnico ou científico - aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário e os cargos de nível médio cujo provimento exige a habilitação específica, nível técnico, para o exercício de determinada atividade profissional, sendo excluídos dessa definição os cargos e empregos cujas atribuições se caracterizam como de natureza burocrática, repetitiva e de pouca ou nenhuma complexidade.

II – órgão de deliberação coletiva – somente os elencados no §3º do art.

59 da Lei Complementar 021/2007.

III - atividades extraordinárias - são as relacionadas à função e responsabilidade de tesoureiro e as que impliquem responsabilidade técnico profissional, assim entendidas as atividades que ensejam cadastro ou inscrição em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou em Termo de Responsabilidade Técnicas (TRT), desde que, em qualquer das hipóteses supracitadas neste inciso, as atividades não sejam inerentes ao cargo ocupado pelo servidor.

IV - conselhos de classes profissionais - entidades que se destinam ao controle e fiscalização de determinadas profissões regulamentadas.

Art. 3°. Os adicionais previstos no art. 59, incisos VIII e X da Lei Complementar 021/2007 serão devidos somente aos servidores efetivos, incidindo sobre seu vencimento.

§1 – Caso o servidor efetivo esteja ocupando cargo comissionado, ser-

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br

Publicado no Quadro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

FSTADO DE MINAS GERAIS

lhe-á devido o adicional sobre o valor da remuneração.

- Art. 4º. O adicional pela execução de trabalhos técnicos ou científicos será devido aos servidores efetivos que possuam carga horária mínima de 30 horas semanais e que estejam devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classes Profissionais, observado o disposto no art. 2º inciso I deste Decreto.
- Art. 5°. O adicional pela participação em órgão de deliberação coletiva será devido aos servidores efetivos, contratados ou comissionados, que participem de qualquer dos órgãos estabelecidos no §3°, do art. 59, da Lei Complementar 021/2007, como titulares ou suplentes, independentemente do cumprimento de outro requisito, sendo vedada a acumulação de dois ou mais adicionais pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva, observado o disposto no art. 2° inciso II deste Decreto.
- Art. 6°. O adicional por exercício de atividade extraordinária será devido ao servidor que exercer atividades além das descritas para seu cargo, observado o disposto no art. 2°, inciso III, deste Decreto.
- Art. 7°. O adicional deverá ser corrigido anualmente pelo Departamento de Recursos Humanos, que fará a atualização do valor de acordo com índice aplicado ao reajuste ou revisão geral dos vencimentos dos servidores, em observância ao disposto no art. 59, § 2°, in fine.
- **Art. 8°.** Os adicionais regulamentados neste Decreto serão devidos sobre o 13° salário, sobre as férias e sobre o 1/3 de férias.
- **Art. 9º.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Município de Tocantins.
 - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 103 de 05 de outubro de 2016.

Tocantins, 11 de março de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho Prefeito Municipal de Tocantins Atos Oficiais em

14 103 134